

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 6, de 2026, da Presidência da República (nº 173, de 10 de março de 2026, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade Development Policy Financing – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).*

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal a Mensagem nº 6, de 2026, da Presidência da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

As operações de crédito interno e externo da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público subordinam-se aos limites globais estipulados pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e alterações posteriores. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 11 dessa Resolução.

Os recursos dessa operação destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade *Development Policy Financing – DPF* (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento), não havendo a previsão de contrapartida.

O Programa apoia um conjunto de medidas de políticas públicas que têm como objetivos centrais: (i) melhorar o sistema tributário e a sustentabilidade fiscal; (ii) promover ações climáticas que contribuam para o financiamento sustentável e a preservação ambiental; e (iii) fortalecer a inclusão social.

O Ministério da Fazenda entende que o apoio técnico-financeiro do BIRD, por meio do DPF, será de grande valia para o sucesso do Programa, que reflete a parceria consolidada entre o Brasil e o Banco em torno de temas centrais para o desenvolvimento nacional, como crescimento sustentável, inclusão social e produtividade econômica.

II – ANÁLISE

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada pela República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o BIRD, no valor total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI N° 3328/2025/MF, de 11 de setembro de 2025, no qual conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise. Esse Parecer foi complementado e atualizado pelo Parecer SEI N° 222/2026/MF, de 3 de fevereiro de 2026.

O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas na Resolução n° 48, de 2007, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) A contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos fixados pelo Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento da União. Foram atendidas também as demais condições

estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

b) O referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), conforme a Resolução nº 47, de 26 de setembro de 2024.

c) Relativamente à exigência de que a operação conste da lei orçamentária anual, a STN informou que a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025 é suficiente para a execução da operação de crédito em análise. A STN também informou que o referido Programa é compatível com a dimensão estratégica do Plano Plurianual para 2024-2027.

O custo efetivo estimado da operação, calculado em dólares, deverá ser equivalente a 5,23% ao ano com *duration* de 8,74 anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, em dólares, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de 6,62% ao ano.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 319/2026/MF, de 23 de fevereiro de 2026. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu serem admissíveis e estarem de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceitua a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº, DE 2026

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US\$

1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade *Development Policy Financing – DPF* (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – valor do empréstimo: US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – valor da contrapartida: não há;

V – prazo de desembolso: 31 de dezembro de 2026 (*Closing Date*);

VI – prazo de carência: 5 (cinco) anos;

VII – prazo de amortização: até 19 (dezenove) anos;

VIII – taxa de juros: SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco;

IX – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo do empréstimo não desembolsado;

X – comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do empréstimo;

XI – periodicidade das amortizações: semestrais.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator